



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Projeto de Lei nº 15/2021.

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JACIARA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art.1º - Fica o DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Jaciara, autorizado a instalar, ou permitir que instalem, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar no encanamento/tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel.

Parágrafo único: A instalação do aparelho poderá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação feita pelo consumidor.

Art. 2º - A instalação dos aparelhos de eliminação de ar poderá ser feita pelo DAE ou pelo consumidor.

§ 1º - Caso o DAE venha a adquirir o aparelho eliminador de ar, os custos de aquisição e instalação serão repassados aos consumidores através de sua conta de água imediatamente posterior à execução do serviço de instalação.

§ 2º - No caso de o consumidor adquirir o aparelho, somente o custo de instalação deverá ser cobrado na fatura de água imediatamente posterior à execução do serviço de instalação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

§ 3º - O equipamento que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria 246 - item 9.4, do INMETRO, de 17 de outubro de 2000.

Art. 3º - Fica autorizado o Departamento de Água e Esgoto do Município de Jaciara, a partir da publicação desta Lei, a realizar a instalação dos novos hidrômetros já com o aparelho eliminador de ar.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da instalação do equipamento de eliminação de ar correram por conta de dotação orçamentaria própria destinada ao DAE – Departamento de Água e Esgoto.

Art. 4º - O teor dessa Lei poderá ser divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na fatura mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação deste Projeto de Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaciara em 16 de abril de 2021.


IVANEIS TAMANHO LOPES DE ASSUNÇÃO
Vereador